



LEI Nº 2.744/2019

"Concede ganho real - Servidores Públicos- Poder Legislativo - Tabela de Vencimentos- Providências".

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

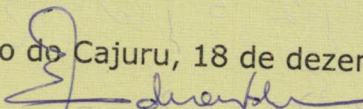
Art. 1º. Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal serão reajustados em 2,4% (dois vírgula quatro pontos percentuais) como aumento de ganho real.

Art. 2º. O Município, por seu Poder Legislativo, fará publicar nova tabela de vencimentos, no prazo de trinta dias da vigência desta lei.

Art. 3º. O aumento da despesa criado por esta Lei será suportada pelas dotações orçamentárias anuais, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Carmo do Cajuru, 18 de dezembro de 2019.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru